



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 63/72

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispor de uma importância de até Cr\$:5.000,00 (Cinco Mil, Cruzeiros) destinados a ocorrer as despesas e prêmios pela confecção de um BRASÃO E BANDEIRA para o Município de Faxinal.

Art. 2º)- Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, o Snr. Prefeito Municipal, através de Decreto Lei regulamentará as normas do presente concurso, bem como as importâncias dos prêmios.

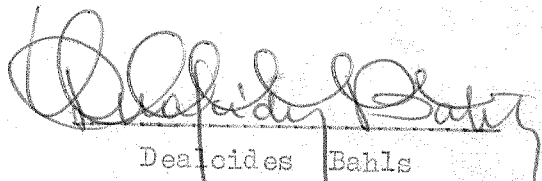
Art. 3º)- O recurso dado para dispor da importância constante do artigo primeiro desta Lei, será de conformidade com o Artigo 43, parágrafo primeiro, Item III da Lei Federal Nº 4320.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Fevereiro de 1.972.


José E. Bordignon

Secretario


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal